



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.659-C, DE 2009 **(Do Senado Federal)**

PLS Nº 461/2008
OFÍCIO Nº 64/2009 (SF)

Autoriza a Caixa Econômica Federal a realizar concurso especial da Mega-Sena, com a finalidade de destinar recursos às vítimas das enchentes de Santa Catarina; tendo pareceres: da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, pela aprovação (relator: DEP. ANTONIO FEIJÃO); da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação (relator: DEP. CARLOS MELLES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. PAULO BORNHAUSEN).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES:

DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD);

E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II - Na Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É a Caixa Econômica Federal autorizada a realizar concurso especial da Mega-Sena cujos recursos arrecadados terão a seguinte distribuição:

I – prêmio bruto: 44,02% (quarenta e quatro inteiros e dois centésimos por cento);

II – remuneração dos lotéricos: 8,61% (oito inteiros e sessenta e um centésimos por cento);

III – Governo do Estado de Santa Catarina: 47,37% (quarenta e sete inteiros e trinta e sete centésimos por cento).

Parágrafo único. Os recursos de que trata o inciso III do **caput** serão destinados, exclusivamente, às vítimas das enchentes do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de fevereiro de 2009.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.659, de 2009, originário do Senado Federal, autoriza a Caixa Econômica Federal a realizar concurso especial da Mega-Sena. Os recursos arrecadados serão distribuídos da seguinte forma: (i) 44,02%

para o prêmio bruto; (ii) 8,61% para a remuneração dos lotéricos; e (iii) 47,37% para o Governo do Estado de Santa Catarina.

De acordo com a proposição, os recursos angariados para o Governo do Estado de Santa Catarina serão destinados às vítimas das enchentes ocorridas no Estado.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Senado Federal encaminhou para revisão desta Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 4.659, de 2009, que tem por objetivo autorizar a Caixa Econômica Federal a realizar um concurso especial da Mega-Sena, com a finalidade de destinar recursos às vítimas das enchentes do Estado de Santa Catarina. Assim, propõe que, do valor arrecadado, 47,37% sejam destinados ao Governo de Santa Catarina, com a finalidade específica de ajudar as vítimas das últimas enchentes do Estado.

A proposição foi uma iniciativa do Senador Raimundo Colombo para socorrer aqueles que foram vitimados por um dos piores desastres naturais de Santa Catarina. De fato, o Estado viveu, por vários dias, com chuvas intensas que o deixaram submerso, destruindo vidas, edificações, patrimônios e deixando aproximadamente 80 mil pessoas desabrigadas.

Embora já se tenha passado o momento de maior desespero das vítimas e da imensa comoção nacional que levou todo o País a encaminhar donativos aos catarinenses abatidos pela catástrofe, o Estado ainda sofre para se reerguer totalmente, reparar os danos e estragos em sua infra-estrutura de transportes e recuperar a trajetória em busca do seu desenvolvimento econômico.

Sabemos, também, que os maiores vitimados em momentos como os recentemente enfrentados por Santa Catarina são as camadas mais pobres e carentes da população. São pessoas que perderam tudo que construíram em décadas de trabalho e que já não tinham qualquer poder de poupança. Para eles, é muito mais difícil a reconstrução de seus lares e de suas vidas. Essas pessoas ainda precisam de apoio e recursos para poderem se reestruturar.

O restabelecimento pleno da população catarinense é requisito fundamental para que o Estado possa reerguer sua economia, retomar seus níveis de emprego e renda, além de planejar medidas de caráter preventivo contra novas inundações e deslizamentos de terra. Entendemos que a realização de um concurso especial da Mega-Sena, destinado às vítimas das enchentes, pode contribuir para essa reorganização.

Dessa forma, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.659, de 2009, quanto ao mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em 05 de agosto de 2009.

Deputado ANTONIO FEIJÃO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 4.659/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Antonio Feijão, contra o voto do Deputado Lupércio Ramos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Silas Câmara - Presidente, Sergio Petecão, Sebastião Bala Rocha e Dalva Figueiredo - Vice-Presidentes, Antonio Feijão, Henrique Afonso, Janete Capiberibe, Marcelo Serafim, Márcio Marinho, Maria Helena, Nilson Pinto, Washington Luiz, Zé Vieira, Átila Lins, Ilderlei Cordeiro, Lindomar Garçon, Lúcio Vale, Lupércio Ramos e Wandenkolk Gonçalves.

Sala da Comissão, em 5 de agosto de 2009.

Deputado SILAS CÂMARA
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, apresentado pelo Senador Raimundo Colombo em dezembro de 2008, autoriza a Caixa Econômica Federal a realizar

extração especial do concurso de números Mega-Sena, com a finalidade de destinar recursos para o Governo do Estado de Santa Catarina, afim de serem usados em ajuda às vítimas das enchentes ocorridas em 2008.

Está prevista a seguinte distribuição do montante arrecadado:

1 – 44,02% (quarenta e quatro inteiros e dois centésimos por cento) para prêmio bruto a ser rateado;

2 – 8,61% (oito inteiros e sessenta e um centésimos por cento) para remuneração das unidades lotéricas, e

3 - 47,37% (quarenta e sete inteiros e trinta e sete centésimos por cento) para o Governo do Estado de Santa Catarina.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi despachada para a Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional e para a de Finanças e Tributação para exame de mérito. Na primeira, o projeto de lei foi aprovado em agosto passado.

Nesta Comissão de Finanças e Tributação não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar as proposições quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, art.53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”.

De acordo com o Regimento Interno, somente aquelas proposições que "importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública" estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária. Nesse sentido dispõe também o art. 9º da referida Norma Interna, *in verbis*:

"Art. 9º Quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não."

A presente proposição autoriza a Caixa Econômica Federal a realizar um concurso especial da Mega-Sena com a destinação dos recursos arrecadados, à exceção do prêmio bruto e da remuneração dos lotéricos, para atender as vítimas das enchentes de Santa Catarina.

Dos recursos ordinariamente arrecadados com a realização de concursos de números Mega-Sena, programados durante o ano, parcela é destinada à seguridade social, ao Fundo Nacional de Cultura, ao Programa de Financiamento Educacional – FIES, ao Fundo Penitenciário Nacional, entre outras finalidades, estando, conseqüentemente, essa parcela computada no montante de receitas da União, estimadas na Lei Orçamentária do exercício em curso.

Entendemos, entretanto, que, em se tratando de um concurso especial, distinto dos habituais, a ser realizado especificamente com o objetivo de arrecadar recursos às vítimas das enchentes de Santa Catarina, a proposição não trará impacto à receita pública da União, estimada na Lei Orçamentária.

Assim, analisando o Projeto de Lei nº 4.659, de 2009, verificamos que o mesmo não apresenta implicação financeira ou orçamentária às finanças públicas federais.

A proposição não traz, também, alterações na legislação sobre exploração de loterias. Por tratar de extração excepcional, explícita, no seu art. 1º, os percentuais de distribuição do montante arrecado, os quais serão aplicados apenas nesta extração.

Diante do exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à sua adequação financeira e orçamentária. Quanto ao mérito, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.659, de 2009.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2009.

Deputado CARLOS MELLES

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.659-A/09, nos termos do parecer do relator, Deputado Carlos Melles.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Vignatti, Presidente; Antonio Palocci, Luiz Carlos Hauly e Félix Mendonça, Vice-Presidentes; Aelton Freitas, Arnaldo Madeira, Carlos Melles, Ciro Pedrosa, Eduardo Amorim, Geraldinho, Gladson Cameli, Guilherme Campos, João Dado, João Pizzolatti, Júlio Cesar, Julio Semeghini, Luiz Carreira, Manoel Junior, Marcelo Castro, Pedro Eugênio, Pedro Novais, Pepe Vargas, Ricardo Barros, Vicentinho Alves, Virgílio Guimarães, Bilac Pinto, Leonardo Quintão, Maurício Quintella Lessa, Tonha Magalhães e Zonta.

Sala da Comissão, em 4 de novembro de 2009.

Deputado VIGNATTI
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O Senhor Senador Raimundo Colombo, em virtude das enchentes que abalaram o Estado de Santa Catarina no final do ano de 2008, apresentou Projeto de Lei propondo a realização de um concurso especial da Mega-Sena, com a finalidade de destinar recursos às vítimas daquela catástrofe.

Desenvolvimento Regional

No Senado Federal, o Projeto foi aprovado e agora tramita na Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional e Comissão de Finanças e Tributação.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme preceitua o art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o exame dos

aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões.

A Constituição Federal de 1988 dispõe no artigo 48, que cabe ao Congresso Nacional, dispor sobre todas as matérias de competência da União, e no inciso XIII, sobre matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações.

Já no artigo 22, inciso XX, fica consignado que é de competência privativa da União, legislar sobre sistemas de consórcios e sorteios.

constitucional

Considerando-se que consórcios e sorteios podem incluir-se na categoria de operações de instituições financeiras, não há vício de iniciativa na proposição, haja vista a permissão constitucional expressamente prevista no citado artigo 48 da Carta Magna.

Logo, é constitucional a proposição.

Quanto à juridicidade e à técnica legislativa, não há reparos a fazer.

Cumpre, por oportuno, ressaltar que as despesas operacionais da Caixa Econômica Federal, organizadora e gestora dos concursos lotéricos, já estão previstas, sem causar qualquer prejuízo à essa instituição financeira.

Por fim, cabe, *en passant*, um comentário sobre o mérito da proposição.

As enchentes de 2008 que abalaram o Estado de Santa Catarina, deixaram o seguinte saldo:

- Registro de 54.039 desalojados e desabrigados, sendo 22.952 desabrigados e 31.087 desalojados.
- São 85 mortes e 30 desaparecidos confirmadas e mais 1.500.000 afetados, além de oito municípios isolados — sendo 97.680 pessoas (São Bonifácio, Luiz Alves, São João Batista, Rio dos Cedros, Garuva, Pomerode, Itapoa e Benedito Novo).

Diante da gravidade da situação, das dificuldades que ainda estão sendo enfrentadas pelo Estado de Santa Catarina para a reconstrução dos municípios atingidos e para a relocação da população que perdeu suas casas, o PL nº 4.659, de 2009 merece, no mérito, ser aprovado por esta Comissão.

Desta forma, voto pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL nº 4.659, de 2009.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2009.

Deputado PAULO BORNHAUSEN
DEM/SC
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra o voto do Deputado José Genoíno, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.659-B/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Bornhausen. O Deputado Luiz Couto absteve-se de votar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Colbert Martins - Vice-Presidente no exercício da Presidência, Eliseu Padilha - Presidente, Efraim Filho - Vice-Presidente, Augusto Farias, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, José Genoíno, Luiz Couto, Magela, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Márcio Marinho, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Rômulo Gouveia, Vicente Arruda, Arnaldo Faria de Sá, Arolde de Oliveira, Chico Alencar, Domingos Dutra, Eudes Xavier, Evandro Milhomen, Fátima Bezerra, George Hilton, Geraldo Pudim, Hugo Leal, Jair Bolsonaro, Jorginho Maluly, Leo Alcântara, Maurício Rands, Onyx Lorenzoni, Paulo Bornhausen, Roberto Alves, Roberto Santiago, Sérgio Barradas Carneiro e Wellington Roberto.

Sala da Comissão, em 31 de março de 2010.

Deputado COLBERT MARTINS
Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO
